



Para mais informações:

www.seg-social.pt

A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social
Instituto da Segurança Social, I.P.

Julho 2012

PAGAMENTO POR DÉBITO DIRETO

www.seg-social.pt



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Pagamento por Débito Direto

Se é Trabalhador Independente ou está abrangido pelo Seguro Social Voluntário pague comodamente as contribuições por Débito Direto na sua conta bancária.

O que é

O Débito Direto é um serviço que permite efetuar pagamentos periódicos de contribuições por débito automático em conta bancária.

A quem se destina

O serviço Débito Direto destina-se a:

- Trabalhadores Independentes
- Pessoas abrangidas pelo Seguro Social Voluntário

Como aderir

A adesão ao pagamento de contribuições por Débito Direto é efetuada, obrigatoriamente, no serviço Segurança Social Direta, em www.seg-social.pt, através da celebração de contrato de adesão e do preenchimento da Autorização de Débito em Conta.

O acesso à Segurança Social Direta é efetuado através da palavra-chave ou do Cartão de Cidadão.

Outra informação

A Autorização de Débito em Conta (ADC) é feita automaticamente na Segurança Social Direta. As atualizações posteriores, tais como a alteração do NIB (Número de Identificação Bancária) ou o cancelamento da ADC, são feitas no Multibanco ou no banco onde o contribuinte tem conta.

A confirmação da adesão ao pagamento por Débito Direto está sempre sujeita à aceitação ou recusa por parte do banco do contribuinte, sendo posteriormente comunicada a decisão por mensagem através da Segurança Social Direta.

As adesões efetuadas até ao dia 30 de cada mês ficam ativas no mês seguinte. O contribuinte recebe na Segurança Social Direta uma mensagem com a data e o valor a cobrar, até ao terceiro dia útil de cada mês.

A data da cobrança (data em que é retirado o dinheiro da conta) será o dia 20 de cada mês ou o dia útil seguinte, quando aquele dia seja sábado, domingo ou feriado.

O montante do Débito Direto é sempre referente ao mês em questão. Se o contribuinte tiver meses em atraso ou juros em dívida, tem de efetuar os pagamentos pelos meios já existentes (Multibanco, CTT ou Tesourarias da Segurança Social).

Quando se verificar a impossibilidade de cobrança por Débito Direto durante três meses seguidos, a Segurança Social cancela a adesão ao serviço, comunicando esse facto por mensagem através da Segurança Social Direta.

